

Ata nº 16/2015

Divisão Administrativa e Financeira

Reunião de 03 de agosto de 2015

Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

**REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DE LIMA**

Data da reunião: 03 de agosto de 2015

Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho

PRESENCAS:

Presidente:

Eng. Victor Manuel Alves Mendes

Vereadores:

Sr. Gaspar Correia Martins

Dr^a Ana Maria Martins Machado

Eng^o Manuel Pereira da Rocha Barros

Eng^o Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

Dr. Filipe Agostinho Cruz Viana

Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa

FALTAS: ---

Início da Reunião: Quinze horas

Encerramento: Dezassete horas e quinze minutos

Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.^a Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

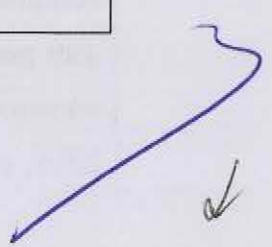
Prestou Colaboração Técnica: M^a Guilhermina Franco

Resumo Diário de Tesouraria:

Saldo..... 14.431.631,89 euros

OBS:

A Ata foi aprovada por minuta



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:***Intervenção dos Vereadores:***

___ Usou da palavra, em primeiro lugar o Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros, congratulando-se com o facto de a Câmara ter finalmente avançado com a construção de Parques Infantis. Considera que a Câmara deveria evitar as polémicas, que tomou conhecimento através da comunicação social. Mais considera que deveria existir uma planificação da construção dos parques infantis no Concelho. Acha que se internamente, houvesse uma reflexão prévia no seio da Câmara, seria positivo e evitaria com certeza este tipo de polémicas.

___ De seguida usou da palavra o Sr. Vereador Eng.º Vasco Ferraz para deixar o registo, de que o Clube Náutico de Ponte de Lima foi campeão nacional de maratonas.

___ Por último usou da palavra o Sr. Vereador Dr. Filipe Viana que abordou os seguintes assuntos: desde 2009 que defende um parque infantil por freguesia; recolha de lixos porta a porta, foi criado junto ao continente um espaço de recolha de lixo, que já tem sido objeto de contestação e objeção por parte dos moradores à sua colocação naquele sítio; vê com bons olhos a proposta do Sr. Vereador Eng.º Vasco Ferraz relativamente ao dia internacional da juventude; dia 26 de julho dia dos avós; Anais e Correlhã dia das freguesias; ano internacional da luz, iluminação pelas freguesias; Academia de Música Fernandes Fão qual a sensibilidade do Sr. Presidente para esse problema; Rua Conde Bertandos para quando a sua pavimentação; Alta Tensão como está o processo; central térmica de Biomassa; vários problemas de infraestruturas rodoviárias; queijo limiano é nosso, já há ou não decisão; Curso de Comércio passou para Lanheses, Ponte de Lima ficou sem nenhum; mais uma sala no centro educativo do trovela há possibilidade sim ou não; escola de Cabaços, Poiares e Calvelo. No uso da palavra propôs um voto de pesar a Luís Botelho Ribeiro. A Câmara deliberou, atendendo aos critérios estabelecidos e acordados, reprovar o voto de pesar proposto com quatro votos contra, duas abstenções e um voto a favor.

___ O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores prestaram os esclarecimentos tidos por necessários.

___ **ORDEM DO DIA:** Presente a ordem de trabalhos, foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

___ **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - A Câmara Municipal em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do citado artigo, deliberou aprovar a ata da reunião realizada em 20 de julho de 2015, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo. Presidente e pela Secretária. Esta

deliberação foi tomada por maioria com cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng.º Manuel Barros. _____

(02) OBRAS PARTICULARES

2.1 – PROCESSO DIVERSOS Nº 305/15 – REQUERENTE: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima – Pedido de isenção de taxas pela emissão do alvará de licença de ocupação da via pública pelo prazo de 30 dias com uma grua. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana conceder a isenção das taxas relativas à licença de ocupação da via pública no valor total de 100,80 euros, ao abrigo da autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal na sessão de 24 de abril de 2015. _____

(03) JUNTAS DE FREGUESIA

3.1 – FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA – Presente um ofício a solicitar uma comparticipação financeira destinada à obra de “Pavimentação da Travessa da Portelinha”. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação financeira de 70% até ao montante máximo de 5.453,70 euros, a transferir após a conclusão da obra. _____

3.2 – FREGUESIA DE LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE – Presente um ofício a solicitar uma comparticipação financeira destinada à obra de “Alargamento e pavimentação do caminho que liga a Veiga à Pombeira”. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** participar em 90% até ao montante máximo de 14.195,52 euros, no âmbito dos subsídios de montanha, destinada à obra de “Pavimentação do caminho que liga a Veiga à Pombeira” a transferir após a conclusão dos trabalhos, estando excluídos os trabalhos relativos ao alargamento. _____

(04) ASSUNTOS DIVERSOS

4.1 – PROPOSTA DO SR. VEREADOR, ENG.º VASCO FERRAZ – entradas gratuitas nos equipamentos desportivos, culturais e municipais nomeadamente, nos Museus Municipais, nas piscinas municipais de Arca e Ponte de Lima e de Ardegão, Freixo e Mato, no dia 12 de Agosto, DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a proposta, incluindo o Festival Internacional de Jardins, com exceção da Piscina Natura. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera com fazendo parte integrante da mesma. _____

4.2 – GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DE DANÇAS E CANTARES DE PONTE DE LIMA – Presente um pedido de cedência do Parque do Arnado e da Quinta nos

dias em que decorrem as Feiras Novas. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana autorizar a cedência do Parque do Arando e da Quinta nos dias em que decorrem as Feiras Novas. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

___ 4.3 – INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO “VERÃO IPVC” – presente um pedido de ocupação de espaço no Largo de Camões e disponibilização de um ponto de energia, entre as 9h00m e as 18h00m do dia 8 de Agosto, para realização de uma campanha de educação para a saúde. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar a ocupação de espaço no Largo de Camões, com som adequado ao espaço para não incomodar quem estiver nas esplanadas, entre as 9h00m e as 18h00m do dia 8 de Agosto. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, não autorizar a utilização de amplificação sonora. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

___ 4.4 – PROTOCOLO DE PARCERIA DLBC RURAL – VALE DO LIMA 2020 – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de aprovação e assinatura do protocolo de parceria, proferido e praticado a 17 de julho de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro. _____

___ 4.5 – REGULAMENTO DOS QUARTÉIS DE SANTA JUSTA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana aprovar o regulamento. _____

___ 4.6 – RECRUTAMENTO EXCECIONAL DE TRÊS TRABALHADORES NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, COM A CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – revogação da deliberação de 25 de maio e autorização de abertura. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, revogar a deliberação de 25 de maio e autorizar o recrutamento excecional de três trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

___ 4.7 – CONCURSO PÚBLICO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DA QUINTA DE PENTIEIROS – Abertura de concurso público, aprovação programa de concurso, caderno de encargos, júri do procedimento. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, proceder à abertura do procedimento por concurso público, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, designar o júri do procedimento sendo constituído pelo Sr. Vice-Presidente Gaspar Correia Martins, pela Chefe da DAF, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo e pelo Técnico Superior Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues.

___ 4.8 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – Emissão de parecer favorável à adjudicação ao fornecedor “Pimenta do Vale-laboratórios, Lda.”, pelo valor de 32.996,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana emitir parecer favorável à adjudicação ao fornecedor “Pimenta do Vale-laboratórios, Lda.”, pelo valor de 32.996,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número três e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

___ 4.9 – TRANSPORTES ESCOLARES 2015/2016: CIRCUITOS COMPLEMENTARES – Aprovação do Relatório Final de Adjudicação do circuito n.º 1 e n.º 3 à empresa de transportes Táxis Central de Calvelo Unipessoal, Lda., pelo valor de 25,00€/dia, perfazendo um valor global de 5.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e 15,50€/dia, perfazendo um valor global de 2.666,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respetivamente; o circuito n.º 2 à empresa de transportes Autos de Aluguer Centrais Limarenses, Lda., pelo valor de 17,35€/dia, perfazendo um valor global de 2.984,20€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o Relatório Final de Adjudicação do circuito n.º 1 e n.º 3 à empresa de transportes Táxis Central de Calvelo Unipessoal, Lda., pelo valor de 25,00€/dia, perfazendo um valor global de 5.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e 15,50€/dia, perfazendo um valor global de 2.666,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respetivamente; o circuito n.º 2 à empresa de transportes Autos de Aluguer Centrais Limarenses, Lda., pelo valor de 17,35€/dia, perfazendo um valor global de 2.984,20€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou

declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número três e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

___ 4.10 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Presente um requerimento em nome de Conceição Vieira Franco, a requerer o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento sito na Rua S. Pedro de Arcos, freguesia de S. Pedro de Arcos, até às 04:00 horas, todos os dias dos meses de julho, agosto e setembro. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento, sito na Rua S. Pedro de Arcos, freguesia de S. Pedro de Arcos, até às 04:00 horas, todos os dias dos meses de julho, agosto e setembro, a título precário, sendo revogada esta autorização caso hajam reclamações devidamente fundamentadas. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

___ 4.11 – CONTRATO DE LICENÇA DE CONTEÚDOS – HERE – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o Contrato de Licença de Conteúdos – HERE.

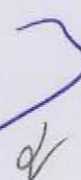
___ 4.12 – HABITAÇÃO SOCIAL - Presente uma proposta da Técnica do Serviço Social a propor o realojamento de Aziza Aboo Bacar Acub e respetivo agregado familiar, no Bairro da Poça Grande, Arcozelo, num fogo T3, no Bloco 1, 2º Esquerdo, com uma renda apoiada no valor de 23,10 euros. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar o realojamento de Aziza Aboo Bacar Acub e respetivo agregado familiar, no Bairro da Poça Grande, Arcozelo, num fogo T3, no Bloco 1, 2º Esquerdo, com uma renda apoiada no valor de 23,10 euros. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

___ 4.13 – PAULA RUIVO: “A ervilha que queria ir de férias” - Presente uma proposta da Comissão Editorial para aquisição de 30 exemplares da obra. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana adquirir 30 exemplares da obra “A ervilha que queria ir de férias”, pelo preço unitário de 12,50 euros. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

4.14 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA POR TEMPO INDETERMINADO DE 2 TÉCNICOS SUPERIORES – ARQUITETO – Recurso hierárquico. JOAQUIM LUIS NOBRE PEREIRA, candidato do procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado – 2 técnicos superiores – arquiteto, aberto de deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, de 24.Novembro.2014, publicitado no DR 2ª série, nº 250, de 29.Dezembro.2014, através do Aviso nº 14472/2014, e demais meios previstos no artº 19º, Portaria nº 83-A/2009, de 22.Jan., republicada por anexo à Portaria nº 145-A/2011, de 6.Abril, **INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, nos termos dos artigos 199º do CPA e 39º, da Portaria nº 83-A/2009, **da deliberação definitiva do Júri do procedimento concursal comum, que determina a exclusão da sua candidatura, assim como do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que determina a cessação do procedimento concursal** na modalidade da relação jurídica de emprego público. O recurso administrativo especial interposto ao abrigo do artº 199º, nº 1, al. a), CPA, por permissão do artº 39º, da Portaria nº 83-A/2009, é o próprio e não enferma de irregularidades formais sendo competente para dele conhecer o órgão executivo do Município de Ponte de Lima que é a Câmara Municipal. Apreciando e decidindo sobre o objeto do recurso. O requerente invoca a violação do direito fundamental de liberdade de profissão e de acesso á função pública, nos termos do artigo 47º, nº 1 e 2, da CRP e, ainda, dos artigos 9º, da Portaria nº 83-A/2009, 13º, da CRP e 69º, do CPA, decorrente da “natureza da prova de conhecimentos e a sua correlação com o conteúdo funcional dos postos de trabalho colocados a concurso”, por “violação dos princípios jurídicos derivada da concreta estruturação da prova de conhecimentos”, por considerar que a “prova de conhecimentos se apresenta erigida de forma desproporcional, ao colocar um ênfase excessiva – única – num conteúdo exclusivo (componente jurídica), quando o concreto exercício de funções – conteúdo funcional de funções em causa – não se circunscreve ou absorve a tal matéria, mas é antes (muito) mais abrangente”. A prova de conhecimentos incide sobre segmentos do conteúdo funcional, previamente delimitada, e visa determinar a preparação teórico-prática do candidato. A estrutura da prova de conhecimentos e a sua adequação ao conteúdo funcional do posto de trabalho e aos objetivos consignados na lei – artigo 9º, Portaria nº 83-A/2009, constitui um domínio em que o júri do procedimento concursal atual no uso da chamada “discrecionariedade técnica”, pelo que uma incursão nessa área só é admitida em caso de erro grosseiro ou manifesto, que nem sequer vem invocado pelo requerente. A prova de conhecimentos a que os candidatos foram submetidos avalia os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, sobre as matérias que constam do

programa do concurso. A prova de conhecimentos incide sobre segmentos do conteúdo funcional e visa determinar a preparação teórico-prática do candidato, a entrevista incide e visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional do candidato. O método de seleção aplicável, os critérios, apreciação e ponderação dos fatores de avaliação não se esgotam na prova de conhecimentos, sendo muito relevante para o efeito a entrevista profissional de seleção. A entrevista profissional de seleção é um método de seleção pelo qual se avalia o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos. Os métodos de seleção elegidos pelo procedimento concursal, designadamente a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de seleção, de acordo com o artº 2º e artº 36º (anexo), da Lei nº 35/2004, de 20.Junho, são “provas de conhecimentos” que se integram e completam mutuamente, que abrangem o essencial dos conhecimentos relativos ao conteúdo funcional do posto de trabalho, pelo que a **Câmara Municipal** assim conclui e **delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, não conceder provimento ao invocado vício da estrutura e conteúdo da prova de conhecimentos. Invoca o requerente cumulativamente a “violação dos princípios e normas por terem sido convocadas matérias e legislação omissa no aviso de abertura de concurso”, por a resposta à primeira pergunta da parte II da prova de conhecimentos convocar normas legais que se encontram expressas no D.L. nº 209/2008 – Regime de Exercício da Atividade Industrial – diploma que se encontra omissa na lista publicada. A matéria regulada em diploma legal que não consta no aviso de publicação, mas que é referido em diploma mencionado por remissão não está excluída da avaliação. As leis integram-se e interpretam-se umas às outras e numa aferição de conhecimentos poderão ser objeto de avaliação os diplomas mencionados por remissão, os quais não carecem de ser expressamente referidos no aviso de publicação, porque estão expressamente referenciados no diploma publicado, cujo âmbito não é dominado pelo candidato que ignore o conteúdo da remissão. A grelha de correção não tem relevância autónoma no procedimento, nem é apta a produzir direta e indiretamente efeitos na esfera do candidato. A resposta do candidato não responde à questão que solicita que elabore um parecer técnico indicando o procedimento que entenda ser adequado, fazendo o respetivo enquadramento na legislação aplicável. O parecer técnico, que o candidato não elaborou, teria de ter fundamento no D.L. nº 555/99, de 16.Dez., e suas alterações, suportado no disposto no artº 62º, nºs 1 e 2. A resposta não convoca qualquer outra norma legal para além do artigo 62º, D.L. nº 555/99, diploma elencado no aviso do procedimento. Bem decide o júri, pelo que a **Câmara Municipal delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, não conceder provimento ao vício

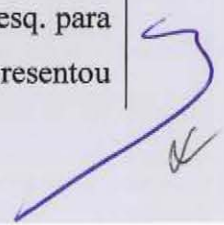
invocado. Os invocados vícios objeto de deliberação de improcedência não têm, por isso, qualquer projeção concreta na correção da prova escrita de conhecimentos, para que sejam alteradas as classificações atribuídas. Quanto à pergunta nº 1 da parte II é evidente que a resposta do candidato está totalmente errada, na medida em que responde que “terá de requerer essa mudança através da figura de licença, nos termos do nº 5, artº 4º, D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro”. A disposição legal que cita não se refere a “licença” mas sim a “autorização”, o que evidencia que o candidato nem sequer conhece os critérios distintivos da licença e autorização. Mais, dá-se por reproduzida a fundamentação constante do antepenúltimo parágrafo do número anterior. Nesta conformidade, não há que reintegrar qualquer legalidade e, por isso, a **Câmara Municipal delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, a improcedência da pretensão de atribuição de 3 valores ao requerente. Quanto à pergunta nº 2 da parte II, o requerente pretende afirmar uma solução jurídica diversa da concebida pelo júri do procedimento que propõe a solução, inquestionavelmente correta, que passa pela promoção de uma alteração à licença nos termos do artº 27º, nº 4, do RJUE, e um aditamento ao alvará de licença de construção, conforme o previsto no nº 7, do mesmo artigo. O requerente pretende que se admita uma solução jurídica distinta, no pressuposto de que ocorreu a declaração de caducidade, dado que a caducidade assume a natureza de uma verdadeira sanção por incumprimento. É evidente que assim não é, porque a caducidade prevista no artigo 71º, nº 3, al. d) é declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, na previsão do nº 5, não opera de forma automática, tendo antes de ser declarada, e não havia sido. Esta caducidade-sanção não opera automaticamente pelo decurso do prazo fixado, não é uma manifestação automática de eficácia legal, mas um efeito que se faz valer *ex voluntate* da administração. O regime das licenças urbanísticas aponta no sentido de que, mesmo verificadas as circunstâncias objetivas que fundam a caducidade, existe discricionariedade de decisão, admitindo-se que se for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declara ou não a caducidade. O carácter automático da figura da caducidade preclusiva em direito civil não é extensível sem mais do direito administrativo, defendendo-se por isso que a caducidade tenha de ser declarada pela administração. Assim falece o pressuposto que se estriba a tese argumentativa do requerente. A resposta do requerente é errada porque o alvará de licença de construção está válido e por tal não há que convocar o regime especial para a conclusão das obras inacabadas, previsto no artigo 88º, do RJUE. Como bem conclui o júri do procedimento deve ser observada a norma do artigo 27º, RJUE, que se refere às alterações à licença, a qual é também chamada à colação pelo artigo 83º, nº 3, RJUE, quando ocorram alterações em obra ao projeto inicialmente



aprovado, não tendo aplicabilidade ao caso o regime do artigo 88º que versa matéria quanto a obras inacabadas quando a licença haja caducado, mas por ato decisório da administração. Assim a **Câmara Municipal delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, pela improcedência da pretensão do requerente. Quanto à pergunta nº 3 da parte II, o requerente não descreve de forma exaustiva possível, qual o âmbito do RGEU, porque não realça todo o tipo de operações urbanísticas que estão sujeitas às disposições do RGEU, sendo certo que a resposta deveria estar na essencial ancorada no disposto no artigo 1º e está incompleta e muito distante do âmbito de aplicação do Regime Geral das Edificações Urbanas. Assim a **Câmara Municipal conclui e delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, pela improcedência da impugnação. Quanto à pergunta nº 7, parte II, a resposta do requerente está errada, conforme o júri esclarece e fundamenta. Objetivamente o projeto reúne condições de aprovação na previsão do artigo 20º, nº 1, RJUE, sem prejuízo do disposto nos artigos 10º e 100º, nº 2, RJUE, razão pela qual bem decide o júri do procedimento, pelo que a **Câmara Municipal delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, pelo indeferimento da impugnação da matéria em análise. Quanto à pretensão da preterição de formalidade essencial consistente a alegada falta de observação de formalidade essencial de realização de audiência prévia, em momento preliminar e anterior à decisão final, o requerente tentando extrair benefício indevido de uma fase procedimental excessiva, desnecessária e que não cumpre observar, servindo-se de alguma retórica e ruturas semânticas, constrói uma ficção para convencer da necessidade de existência de uma fase de nova audiência prévia do requerente, que não tem razão de existência. O júri do procedimento, em reunião realizada a 19.Janeiro.2015, deliberou na ata nº 2 admitir ao procedimento concursal o candidato ora requerente e excluir os demais aí devidamente identificados; mais deliberou promover a audiência de interessados, nos termos do CPA e artigo 30, nº 1, Portaria nº 83-A, acerca da lista de candidatos; em reunião de 23.Março.2015, consignou como deliberações na ata nº 3, “confirmar a decisão de excluir os seguintes candidatos...” e “constituir a seguinte lista definitiva de candidatos admitidos ao referido procedimento concursal: Joaquim Luís Nobre Pereira”. O requerente prossegue como único candidato no procedimento concursal, sendo submetido ao método de seleção de prova de conhecimentos, na qual obteve a classificação de 5,65 valores, o que determinava a sua exclusão no decurso da aplicação deste método de seleção, razão pela qual foi notificado para audiência de interessado, conforme o previsto no artigo 30º, nº 1 e 3, ex vi artigo 36º, nº 1, Portaria nº 83-A/2009, tudo nos termos do deliberado na ata nº 4, da reunião do júri de

24.Abril.2015. O requerente foi notificado a 24.Abril.2015 para audiência de interessado, sobre a intenção do júri de o excluir do procedimento, em virtude de ter obtido uma classificação inferior a 9,50, no método de seleção de prova de conhecimentos. O requerente exerceu o seu direito apresentando alegação em sua defesa. O júri do procedimento em reunião de 22.Maio.2015, deliberou na ata nº 5, após exarar análise exaustiva da alegação do candidato ponto por ponto, alterar a classificação atribuída no método de seleção prova de conhecimento de 5,65 valores para 7,15 valores, a exclusão do candidato, por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores. O candidato foi notificado em 28.Maio.2015, da deliberação definitiva de exclusão do procedimento, nos termos constantes da ata elaborada pelo júri do procedimento, cuja cópia lhe foi remetida em anexo. O procedimento concursal cessou com a notificação ao requerente da deliberação definitiva da sua exclusão do procedimento, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, conforme o previsto no artigo 38º, nº 1, Portaria nº 83-A/2009, não há mais formalidades procedimentais a cumprir e, muito menos, a notificar ou fazer intervir os candidatos excluídos. O despacho a determinar a cessação do procedimento concursal, proferido em 5.Junho.2015 pelo Senhor Presidente da Câmara é um despacho excrescente, porque não é imposto por qualquer norma jurídica, é quando muito um ato orientador para os serviços, um ato interno ou de aplicação, que não lesa direitos de algum interessado e, por isso, jamais será suscetível de impugnação contenciosa. É óbvio que a notificação de 5.Junho.2015 dirigida aos candidatos excluídos do procedimento para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer sobre a ordenação na lista unitária dos candidatos aprovados, resulta de um mero lapso, já que se refere a uma formalidade não prevista na lei, desnecessária e sem sentido, por isso indevida e até já estranha ao procedimento concursal. O requerente não pode tirar qualquer vantagem da prática de uma formalidade indevida, razão pela qual se delibera, assim, a improcedência do vício que invoca. Termos em que a **Câmara Municipal delibera por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana negar provimento ao recurso hierárquico especial interposto por Joaquim Luís Nobre Pereira. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

4.15 – HABITAÇÃO SOCIAL – Presente uma informação do Serviço Social a solicitar autorização para a alteração do titular do fogo no Bairro da Poça Grande, bloco 1- 3º eq. para o nome de Maria Albina de Azevedo Almeida. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar a alteração do titular do fogo no Bairro da Poça Grande, bloco 1- 3º eq. para o nome de Maria Albina de Azevedo Almeida. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou



declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

4.16 – AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO INTERNA COM CIRCULAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS, ATENDIMENTO MUNICIPAL E PLATAFORMA DE SERVIÇOS ON-LINE COM INTEGRAÇÃO COM O BACKOFFICE E COM O BALCÃO EMPREENDEDOR (BdE) – Emissão de parecer favorável à abertura de procedimento por ajuste direto regime geral pelo valor de 69.132,50 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana emitir parecer favorável à abertura de procedimento por ajuste direto regime geral, pelo valor de 69.132,50 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número três e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

4.17 – CHIADO EDITORA – Presente um email a solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal no dia 16 de agosto, pelas 16:00 horas, para apresentação da obra “Amar Novamente” de Diana Mendes. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal no dia 16 de agosto, pelas 16:00 horas, para apresentação da obra “Amar Novamente” de Diana Mendes. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

4.18 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Presente um requerimento em nome de José António Brandão de Sousa Lopes a requerer o alargamento do horário de funcionamento do “Barrius Bar”, sito na rua de Ferreiros nº 140, da freguesia de Refoios, até às 04:00 horas dos meses de maio a outubro de 2015. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar o alargamento do horário de funcionamento do “Barrius Bar”, sito na rua de Ferreiros nº 140, da freguesia de Refoios, até às 04:00 horas dos meses de maio a outubro de 2015, a título precário, sendo revogada esta autorização caso hajam reclamações devidamente fundamentadas. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, não autorizar a emissão de ruído para o exterior. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número dois e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

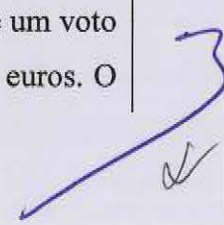
4.19 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Presente um requerimento em nome de Nelson André Maciel dos Santos a requerer o alargamento do horário de funcionamento do “Angel Bar”, sito no lugar de Vilar, freguesia de Arcozelo, até às 04:00 nos meses de Julho, Agosto e Setembro. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar o alargamento do horário de funcionamento do “Angel Bar”, sito no lugar de Vilar, freguesia de Arcozelo, até às 04:00 nos meses de Julho, Agosto e Setembro, a título precário, sendo revogada esta autorização caso hajam reclamações devidamente fundamentadas. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, não autorizar a emissão de ruído para o exterior. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número dois e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

(05) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

5.1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DA CASA DO POVO DE POIARES - Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a comemoração do seu 31º aniversário com a realização de um festival folclórico. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros, destinado a apoiar a comemoração do seu 31º aniversário com a realização de um festival folclórico, a liquidar após a realização do evento. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

5.2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORIVA E RECREATIVA DE CALHEIROS - Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do “21º Festival de Folclore”. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros, destinado à realização do “21º Festival de Folclore”, a liquidar após a realização do evento. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

5.3 – CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Presente um ofício a solicitar a atribuição do subsídio anual. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, atribuir um subsídio no valor de 45.000,00 euros. O



Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número dois e, se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

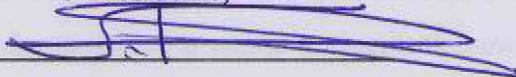
5.4 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO N.º 809 DE REBORDÕES DE SANTA MARIA – Presente um pedido de atribuição de um subsídio com vista à possibilidade de participarem no Acampamento Regional de Viana do Castelo de 5 a 9 de agosto. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros, destinado à participação Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento n.º 809 de Rebordões de Santa Maria, no Acampamento Regional de Viana do Castelo de 5 a 9 de agosto. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

(06) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. Esta deliberação foi tomada por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana. _____

ENCERRAMENTO:- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos. _____

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada. _____

O Presidente,



A Secretária,

Maria Sofia Fernandes Rebelo de Castro Azeite



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto de abstenção, no âmbito dos pontos 2.1; 4.1; 4.2; 4.3; 4.6; 4.10; 4.12; 4.13; 4.14; 4.15; 4.17; 5.1; 5.2 e 5.4. com os fundamentos e considerandos seguintes:

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;

1

4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 890 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes;

6 – Considerando a "desnecessidade" de alguns pontos/pedidos, na esteira da pedagogia do serviço e não na esteira da pedagogia da subserviência.

Face ao exposto, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto abstenção.

Ponte de Lima, 3 de Agosto de 2015,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILÍPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito dos pontos 4.18; 4.19; 5.3; com os fundamentos e considerandos seguintes:

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;

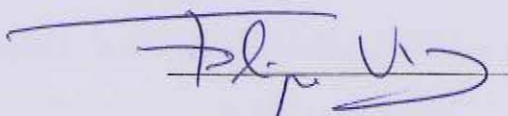
4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 890 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao expandido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 3 de Agosto de 2015,

O Vereador do Movimento 51,


(Filipe Viana)



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito dos pontos:

4.8; 4.9; ~~4.18~~; ~~4.19~~; 4.16

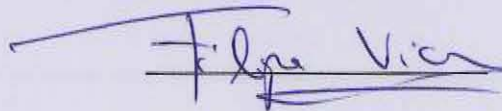
com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também foi intentada a competente acção judicial para o efeito;
- 3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo; participação cívica, abertura à sociedade civil, serviço imparcial e permanente e participação de ideias;
- 4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 890 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.
- 7 – Por princípio, entende o ora Vereador que todas as decisões dos órgãos de serviço público e bem comum, que importem gastos da despesa pública ou formas análogas, deverão ser tomadas, regra geral, mediante concurso público, o mais transparente possível.
- 8 – Ainda que se possa concordar com o conteúdo de algumas das decisões, entende o ora Vereador que a forma não deverá ser essa.

Face ao expendido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, da liberdade de opinião e do custo de oportunidade em causa, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 3 de Agosto de 2015,

O Vereador do Movimento 51,



(Filipe Viana)